



**DECRETO Nº 333 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição da comercialização de pescado nas áreas externas ao Mercado Público Municipal, na Praça Zequinha Leite e nas ruas adjacentes, estabelece condições para a comercialização em feiras livres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ordenamento do comércio de pescado no entorno do Mercado Público Municipal, assegurando condições adequadas de higiene, saúde pública e organização urbana;

CONSIDERANDO a importância de evitar a obstrução de vias públicas e prevenir riscos sanitários relacionados à comercialização irregular de produtos de origem animal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida, em caráter permanente, a comercialização de pescado nas áreas externas ao Mercado Público Municipal de Capinzal do Norte, bem como nas ruas adjacentes ao referido mercado e na Praça Zequinha Leite, situada em frente ao Mercado Público.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a comercialização de pescado será permitida aos sábados, durante a realização de feiras livres oficialmente reconhecidas pela Administração Municipal, mediante o cumprimento das condições sanitárias e ambientais estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Nos dias autorizados para a comercialização, todos os vendedores de pescado deverão dispor de recipiente adequado (lixeira própria) para o armazenamento dos resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo de sua total responsabilidade a destinação final adequada desses resíduos, conforme as normas de higiene e limpeza pública.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, de forma progressiva e cumulativa, quando for o caso:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, em valor a ser definido em regulamentação específica da Vigilância Sanitária Municipal;
- III. Apreensão da mercadoria;

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e da polícia militar.

**Art. 5º** Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal nº 276, de 29 de junho de 2022**, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 17 de Junho de 2025.

---

Abnadar de Sousa Pereira  
Prefeito Municipal